

LEI NÚMERO 1.361, DE 20 DE ABRIL DE 1.988
=====

Dispõe sobre aquisição de área para o Matadouro Municipal.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por permuta uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) localizada na propriedade do Senhor Antonio Fernandes - por outra de Propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. - Caracterização das áreas:

Área I - (desmembrada da Chácara Santo Antonio)

Proprietário: - Antonio Fernandes

Área - 2.000 m² (dois mil metros quadrados)

Roteiro - Divide pela frente com a Estrada Boiadeira e propriedade de Ramiro Arlindo Cola, 40,00 metros; de um lado direito de quem olha para o imóvel divide com o remanescente Antonio Fernandes, 50,00 metros; do outro lado, esquerdo de quem olha para o imóvel, divide com a Estrada de Ferro (FEPASA), 50,00 metros, e pelos fundos divide com o remanescente Antonio Fernandes, 40,00 metros, encerrando assim a poligonal levantada, cuja área é a da acima.

Área II - (desmembrada da Área da Prefeitura).

Proprietário: - Prefeitura Municipal de Uchoa

Área: - 1.750,00 m² (hum mil setecentos e cinquenta metros quadrados).

Roteiro: - Divide pela frente com o prolongamento da Avenida Mário Vellani, e propriedade da Prefeitura Municipal, 25,00 metros; de um lado direito de quem olha para o imóvel, divide com a propriedade da COHAB/Prefeitura Municipal, 70,00 metros; do outro lado, esquerdo de quem olha para o imóvel, divide com propriedade da Prefeitura, 70,00 metros; e pelos fundos, divide com a propriedade de BIROLI E CANDOLO, 25,00 metros, fechando assim a poligonal levantada, cuja área é a dada acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

de BIROLLI E CANDOLO, 25,00 metros, fechando assim a poligonal levantada, cuja área é a dada acima.

Artigo 3º. - Fica autorizado ao Prefeito Municipal - assinar contrato com o Senhor Antonio Fernandes que cederá suas instalações de abastecimento de água e energia elétrica ao Matadouro Municipal, ficando a manutenção e conservação das - instalações da responsabilidade da Prefeitura.

Artigo 4º. - A infra-estrutura correspondente à área de propriedade da Prefeitura e objeto da permuta, iluminação, água, esgotos, guias, sarjetas e pavimentação, fica de responsabilidade da Prefeitura, sem prazo a ser cumprido.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 20 dias do mês de abril do ano de 1.988.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado - por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA